



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**Data
17/09/18**

Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018

**Autora
Sra. Erika Kokay**

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § Único, do artigo 3º, da MP 851/2018:

Art. 3º

Parágrafo único. O ato constitutivo de organização gestora de fundo patrimonial que preveja cláusula de exclusividade com instituição apoiada de direito público só terá validade se acompanhado de anuência prévia do dirigente máximo da instituição e **deverá proceder o depósito dos seus atos constitutivos, instruído com cópias autenticadas dos documentos e suas eventuais atualizações, bem como do instrumento de parceria e do termo de execução, perante o Ministério da Justiça e Cidadania.**

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe que o registro dos atos constitutivo, bem como suas alterações e instrumentos de parceria e termos de execução sejam devidamente feitos no Ministério da Justiça, quando envolverem instituições públicas, para que haja mais transparência neste novo sistema que a MP propõe.

Assim, diante do exposto e considerando a relevância da questão, propomos a presente Emenda e solicitamos o apoio dos pares para aprovação da presente proposição.

PARLAMENTAR

**Dep. Erika Kokay
PT/DF**